



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 15 de agosto de 2013.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Institui orientações sobre o **Extraordinário Aproveitamento de Estudos** para os estudantes dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior, e

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/1996 dispõe que “*os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino*”.

CONSIDERANDO que os Pareceres do CNE/CES 690/2000 e 193/2003 julgam ser de competência exclusiva das instituições de ensino definir as formas específicas de avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a possibilidade de abreviação de estudos por alunos dos cursos de graduação dos *campi* do IFSP das disciplinas/componentes curriculares constantes da estrutura curricular do curso.

Art. 2º. Os estudantes interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos devem solicitar formalmente o pedido, mediante preenchimento de requerimento próprio na Coordenadoria de Registros Escolares - CRE de seu *campus*, em data estabelecida no calendário acadêmico, conforme descrito nos artigos 12 a 15 desta Instrução Normativa.

Art. 3º. A Coordenadoria de Registros Escolares dos *campi* poderá receber solicitação formal (Anexo I) de estudantes da educação de graduação, para fins de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, desde que esteja em conformidade com o artigo 47, § 2º da Lei nº 9394/1996, dos Pareceres do CNE/CES 690/2000 e 193/2003 e que esteja em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 4º. O extraordinário aproveitamento de estudos só poderá ser realizado se previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º. O extraordinário aproveitamento de estudos poderá ser solicitado pelo estudante uma única vez por disciplina e deverá ser protocolado na Coordenadoria de Registros Escolares-CRE em data estabelecida no calendário acadêmico, acompanhada de justificativa para o pedido.

Art. 6º. Não se aplica o extraordinário aproveitamento de estudos às disciplinas de Estágio Supervisionado, Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º. O extraordinário aproveitamento de estudos será realizado por banca examinadora estabelecida pelo gerente educacional ou equivalente.

Art. 8º. A composição da Banca examinadora poderá ser delegada ao Coordenador de Área/Curso, a critério do Gerente Educacional ou equivalente.

Art. 9º. A banca examinadora será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I. 02 (dois) professores com formação na área do componente curricular solicitado;
- II. 01 (um) pedagogo (a) do Serviço Sociopedagógico.

Art. 10. A Gerência Educacional ou equivalente do *campus* deverá:

- I. Definir e divulgar data, horário e local para a realização da avaliação;
- II. Divulgar o processo avaliativo estabelecido pela Banca Examinadora.

Art.11. A comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos ocorrerá mediante processo avaliativo que pode utilizar vários instrumentos, tais como:

- I. Prova escrita;
- II. Prova prática;
- III. Prova oral;
- IV. Seminário;
- V. Projeto com explanação oral e outros.

§ 1º. Compete à Banca Examinadora determinar:

- I. O programa da avaliação, com o detalhamento dos conteúdos programáticos;
- II. A forma de avaliação, podendo estabelecer mais de um instrumento;
- III. A duração da avaliação;
- IV. Os procedimentos para a sua realização, quando necessário;
- V. Os critérios para o cálculo final da nota;

VI. A redação da ata do processo avaliativo e encaminhar à Gerência Educacional ou equivalente, devidamente assinada por todos os seus integrantes

§ 2º. O processo avaliativo (instrumentos de avaliação, procedimentos e critérios) deverá ser estabelecido e divulgado ao candidato pelo menos 05(cinco) dias úteis antes da sua realização.

Art. 12. O extraordinário aproveitamento de estudos somente se aplica ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 13. Entende-se como período letivo o regime adotado pelo curso: bimestral, semestral ou anual.

Art. 14. Para a formalização da solicitação do extraordinário aproveitamento de estudos, o estudante deverá:

- I. Protocolar requerimento endereçado à Gerência Educacional ou equivalente do *campus* no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- II. Requerer o processo avaliativo em no máximo dois componentes curriculares, por período letivo.

Art. 15. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido ao estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) no processo avaliativo.

Parágrafo único: Para ser deferido o extraordinário aproveitamento de estudos, a nota exigida mencionada no *caput* será superior à média.

Art. 16. A Banca Examinadora, após conclusão de todo o processo avaliativo do extraordinário aproveitamento de estudos e preenchimento dos formulários próprios, conforme elencado no art. 11, § 2º desta Instrução Normativa, aporá o visto final remetendo-o à Gerência Educacional, que procederá a divulgação do resultado em até 05(cinco) dias úteis.

Art. 17. A Gerência Educacional verificará se os formulários estão devidamente preenchidos com assinatura de todos os membros da Banca Examinadora e encaminhará o resultado em até 05(cinco) dias úteis para a CRE.

Art. 18. A Coordenadoria de Registros Escolares - CRE deverá:

- I. Dar ciência do resultado do processo avaliativo ao estudante;
- II. Lançar a nota obtida no sistema acadêmico;
- III. Arquivar a documentação no prontuário do estudante.

Art. 19. Será encerrado o processo de extraordinário aproveitamento de estudos, quando o estudante:

- I. Não aceitar a realização da prova determinada pela Banca Examinadora;
- II. Não comparecer nos dias e horários estabelecidos para a realização da prova e entrevista.

Art. 20. Para efeito de registro acadêmico, a Coordenadoria de Registros Escolares - CRE fará constar no histórico escolar a relação da(s) disciplina(s) aproveitada(s) com extraordinário aproveitamento de estudos, fazendo menção da nota e de sua respectiva carga horária.

Art. 21. O pedido de extraordinário aproveitamento de estudos poderá ser submetido uma única vez por disciplina por período letivo.

Art. 22. É vedada a solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos para as dependências.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



CYNTHIA REGINA FISCHER

Pró-Reitora de Ensino

